



Comissão Nacional de Eleições

Irlanda

Eleição para o Parlamento Europeu Procedimento Eleitoral

	TOTAL	MULHERES	HOMENS
N.º de Habitantes	3 917 203		
Residentes dos Países da UE			
N.º de Eleitores potenciais (+ 18 anos)			
dos quais eleitores da EU inscritos			
N.º de jovens 18-23*			
N.º de lugares	13		
N.º de habitantes / lugar PE	261 147		

Fonte: Relatório da Comissão de Círculos Eleitorais de 2003

*Grupo etário que vota pela 1ª vez nas Eleições para o Parlamento Europeu (última eleição para o PE: Junho de 1999)

1. Base Jurídica

- A Lei Eleitoral de 1992, alterada em 1997, 1998 e 2002
- Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu de 1997.
- Regulamentos eleitorais para o Parlamento Europeu de 1998.

2. Sistema Eleitoral

Representação proporcional: Actualmente a Irlanda encontra-se dividida em 4 círculos eleitorais: Dublin, 4 lugares, Munster, 4 lugares, Leinster, 4 lugares e Connacht/Ulster, 3 lugares.

Nas próximas eleições o número de mandatos irlandeses passará para 13, razão pela qual foi criada uma comissão para avaliar as alterações necessárias nos círculos eleitorais para o Parlamento Europeu. O relatório publicado pela Comissão em Outubro de 2003 recomendou a redução de um mandato nos círculos eleitorais de Leinster e de Munster e a transferência da população do condado de Clare do círculo eleitoral de Munster para o círculo eleitoral de Connacht-Ulster.

A Comissão recomenda também a alteração da designação dos círculos eleitorais para:

- Dublin (cidade e condado de Dublin) – 4 mandatos;
- Leste (Todos os condados de Leinster excepto o de Dublin) – 3 mandatos;
- Sul (todos os condados de Munster excepto Clare) – 3 mandatos;
- Norte e Oeste (Clare, os condados de Connacht e os três condados republicanos do Ulster) – 3 mandatos.



Estas recomendações ainda não foram formalmente adaptadas ao estatuto. É previsível que uma emenda na lei venha a ser publicada este ano e seja aplicada a partir de Fevereiro de 2004, conferindo a legalidade dos novos limites propostos pela Comissão.

Distribuição de mandatos: É utilizado o método do voto único transferível, modo de escrutínio quase proporcional.

Os nomes dos candidatos são apresentados no boletim de voto por ordem alfabética. O eleitor vota num candidato, indicando de seguida, por ordem de preferência, os candidatos a quem deverá ser atribuído/transferido o seu voto, caso o candidato designado em primeiro lugar, já tenha obtido o número de votos necessário para ser eleito ou tenha sido eliminado por não os ter obtido.

Um candidato é eleito uma vez obtido o quociente eleitoral. O número de votos obtidos pelo candidato para além do quociente eleitoral é repartido numa lógica proporcional entre os outros candidatos, conforme as preferências expressas pelos eleitores.

3. Capacidade Eleitoral Activa e Passiva

Direito de voto: Todos os cidadãos da UE, a partir dos 18 anos de idade, residentes na Irlanda e que possuam as condições necessárias ao exercício de voto nos Estados-membros de origem.

Elegibilidade: Qualquer cidadão da UE, a partir dos 21 anos de idade, a residir na Irlanda, com plenos direitos de se candidatar no seu país de origem.

Incompatibilidades: As estipuladas no Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu, por sufrágio universal e directo, de 20 de Setembro de 1976.

É igualmente incompatível com o mandato de eurodeputado, o exercício dos seguintes cargos:

- Juiz;
- Tesoureiro e Auditor Geral;
- Provedor Europeu;
- Membro do Conselho da Administração do Banco Europeu de Investimento.

As pessoas eleitas para o Parlamento Europeu que detenham o cargo de Procurador Geral, Presidente ou Vice- Presidente do Parlamento ou do Senado ou de ministro, devem cessar funções para assumir tal cargo. Caso contrário, a qualidade de membro do Parlamento ou do Senado é compatível com a de deputado ao Parlamento Europeu.

Duplo mandato: Até agora os membros da câmara baixa e do Senado tem sido autorizados pelos seus partidos a candidatarem-se ao Parlamento Europeu e se forem eleitos a manterem um mandato duplo (nacional/europeu) até às próximas eleições nacionais, altura em que devem renunciar ao mandato nacional. É esperada uma alteração à lei para ser publicada este ano e entrar em vigor em Fevereiro de 2004 de forma a regular esta situação.

4. Apresentação de Candidaturas

Prazo: A apresentação de candidaturas tem lugar no período de 10 a 17 de Maio 2004

Caução: Não é exigida.

Requisitos: Os candidatos de um partido político devem ser indicados pelo seu partido. Podem apresentar-se candidatos independentes, desde que obtenham 60 assinaturas (de eleitores do mesmo círculo eleitoral). Ninguém pode candidatar-se em mais do que um círculo eleitoral.



5. Campanha Eleitoral

Início e termo: Não há período oficial de campanha.

Acesso aos meios de comunicação social: A RTE (emissora pública) assegura rigorosa equidade de acesso a todos os candidatos e partidos. Cada candidato tem o direito de enviar uma comunicação postal a cada eleitor do seu círculo.

Financiamento: Há limites legais para as despesas da campanha eleitoral, que inclui a própria despesa do candidato, bem como as feitas em seu nome, quer pelo partido, organização ou pessoa. Para 2004 o limite foi fixado em € 230,000. (em 1999 o limite era de €190.461). Para um candidato ter direito a reembolso torna-se necessário ser eleito ou, não o sendo, ter obtido $\frac{1}{4}$ da quota de votos do seu círculo. O reembolso não pode ser superior a € 38,092.14.

Sondagens: Autorizadas até ao dia do escrutínio.

6. Dia da Eleição: 11 de Junho

Eleições no mesmo dia: S/informação disponível

Horário das Assembleias de voto: 07:00h às 21:00h

Obrigatoriedade do voto: O voto não é obrigatório.

Voto por correspondência: Cidadãos irlandeses a residir no estrangeiro, quer em países da UE ou outros, não podem votar por correio.

Resultados Finais: Uma vez que o voto é electrónico, os resultados só estarão disponíveis Domingo 13 de Junho, após o *terminus* da eleição em todos os Estados-membros.